



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 767/PMMA/2.008, DE 18 DE ABRIL DE 2.008.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA
ÁREA DE TERRAS URBANA PARA
EDIFICAÇÃO DE 50 (CINQUENTA)
CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Doação de uma área de terras urbana, medindo 132,27m X 225,89m, perfazendo uma área de 29.878,47m² (Vinte e nove mil oitocentos e setenta e oito metros e quarenta e sete centímetros quadrados), a ser desmembrada do Lote de Terras denominado Lote 27, Gleba 05, Linha 05, à Cooperativa do Trabalho de Ministro Andreazza.

Art. 2º - Fica pactuado que, o imóvel ora doado, retornará ao município de Ministro Andreazza, caso:

I – Não seja dado início na execução das obras pretendidas, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro (12) de 2008 (dois mil e oito);

II - Perder a origem para qual fora destinado, e, em caso da Cooperativa se desativar, o imóvel não poderá ser vendido, cedido, doado, negociado ou alienado em hipótese alguma.

Art. 3º - Fica pactuado que, a pós a edificação das casas populares, a área remanescente do imóvel, retornará para o domínio público de município de Ministro Andreazza.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 18 de abril de 2.008.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028